

NOTA DE ESCLARECIMENTO INTERPRETATIVO

Edital nº 045/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 037/2026

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiá.

O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, por intermédio do Pregoeiro, torna público o presente esclarecimento interpretativo acerca do Edital nº 045/2026 e de seu Termo de Referência - Anexo I, com a finalidade de uniformizar a compreensão das disposições relativas ao tipo e à capacidade dos veículos e ao caráter estimativo da quantidade de alunos indicada em cada linha de transporte escolar.

1. DA INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DO DESCRITIVO DO ITEM:

O item 4.1 do Termo de Referência indica expressamente, para todas as linhas licitadas, o tipo de veículo 'Van/Kombi'. Essa indicação deve ser interpretada em conjunto com os itens 14.13 e 14.14 do edital, e não de forma isolada.

No contexto do instrumento convocatório, a expressão 'Van/Kombi' foi empregada para identificar veículos destinados ao transporte coletivo de estudantes, em configuração compatível com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares. Portanto, não se admite automóvel de passeio ou veículo de categoria ou lotação inferior àquela correspondente ao tipo de veículo definido no descritivo.

A menção constante do item 14.13 a veículo 'com capacidade até 15 lugares' está relacionada à disciplina do ano de fabricação, que deverá ser não inferior a 2007. Tal redação não constitui autorização autônoma para ofertar veículo com capacidade inferior àquela decorrente do descritivo 'Van/Kombi'. Para fins de julgamento e execução, deverá ser considerada capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, preservadas as exigências de registro, licenciamento, inspeção e segurança previstas no edital.

A lotação oficialmente autorizada deverá ser suficiente para acomodar individualmente todos os estudantes transportados e o condutor, sendo vedado, em qualquer hipótese, transportar passageiros em número superior à capacidade licenciada do veículo.

2. DO QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE ALUNOS:

As quantidades de alunos constantes da coluna 'Quant. de Alunos' e da descrição de cada rota são estimativas elaboradas a partir da situação verificada durante o planejamento. Esses quantitativos poderão variar para mais ou para menos durante a execução contratual em razão do fluxo de entrada e



saída de estudantes na rede pública de ensino, inclusive por novas matrículas, transferências, mudanças de endereço, remanejamentos, conclusão de etapa escolar, desistências ou evasão escolar.

A variação do número de alunos não afasta a capacidade mínima de 15 (quinze) lugares. Caso a demanda efetiva da linha supere a lotação do veículo inicialmente indicado, a contratada deverá disponibilizar veículo de maior capacidade, devidamente regularizado e compatível com o número de estudantes, sem exceder a lotação licenciada e sem acréscimo do valor unitário do quilômetro, conforme o item 14.14 do edital. A redução do número de alunos, por sua vez, não autoriza o emprego de veículo inferior ao tipo Van/Kombi previsto no descritivo.

A oscilação do quantitativo de estudantes, por si só, não representa garantia de quilometragem ou de faturamento integral, permanecendo o pagamento condicionado aos quilômetros efetivamente percorridos, medidos e atestados pela fiscalização, nos termos dos itens 1.2, alínea 'h', e 1.3 do Termo de Referência.

3. DA NATUREZA INTERPRETATIVA E DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS:

O presente ato possui natureza exclusivamente interpretativa. Não altera o objeto, as rotas, a quilometragem estimada, os valores de referência, a forma de pagamento, o tipo de veículo "Van/Kombi" ou as demais condições originalmente previstas; apenas explicita a leitura conjunta de cláusulas já integrantes do edital e uniformiza sua aplicação.

Como o esclarecimento não compromete nem exige reformulação das propostas, não haverá republicação do edital nem reabertura dos prazos, nos termos da exceção prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Permanecem mantidos o limite para acolhimento das propostas, a abertura da sessão pública e o início do Pregão Eletrônico para o dia 1º de setembro de 2026, às 9h.

4. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as cláusulas, condições, especificações e anexos do Edital nº 045/2026. O presente esclarecimento passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins e deverá ser observado pelos licitantes e pela Administração.

Ibiá/MG, 25 de agosto de 2026.



EDER ELEUTÉRIO FLORES
Pregoeiro